



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

---

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de novembro de 2025  
OEP/376/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 181/2025 de autoria do vereador Prof. Dr. Antônio Gandini Junior, que nos fora enviado, bem como a Secretaria Municipal de Educação, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor  
Artur Ernesto Henrique  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.**

**“Deus Seja Louvado”**



Bebedouro/SP, 18 de novembro de 2025.

**OFÍCIO N° 1042/2025**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 181/2025.**

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB, em atenção ao requerimento em epígrafe, de lavra do DD. Vereador Antônio Gandini Junior, vem por intermédio deste prestar as seguintes informações.

**1. SOBRE O CUSTO *PER CAPITA* E O REPASSE ATUAL:**

a) Qual a posição desta Secretaria sobre a defasagem entre o custo operacional real (que supera R\$ 5.809,83 por aluno/ano no programa de autismo) e o valor *per capita* efetivamente repassado?

Tais repasses têm fundamento legal na Lei Federal nº 13.019/2014, cujo chamamento tem por objetivo a contratação de serviços de Atendimento Educacional Especializado – AEE, com atendimento Multidisciplinar realizado no contra turno da matrícula regular, para alunos com deficiência, com hipótese diagnóstica de deficiência e com dificuldade de aprendizagem, matriculados no Sistema Municipal de Ensino deste Município, ou seja, o chamamento é uma modalidade exclusiva para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, com especialização na área/modalidade específica no atendimento ao objeto do chamamento, onde a Municipalidade efetua a contratação de serviços vinculados à necessidade pública, ou seja, no caso em comento, de prestação de serviços educacionais, cuja mensuração de valores/custos necessários, conforme outorgado pelo inciso IV do parágrafo único do art. 23 da Lei supra, correspondem à 70% do valor mínimo *per capita* estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 14/2024, de 27/12/2024 (vigente à época). A definição do índice de 70% corresponde ao percentual de utilização dos recursos do FUNDEB com profissionais da Educação, estabelecidos na Lei Federal nº 14.113/2020. Ainda, na explanação acerca da suposta “defasagem” entre o custo operacional informado pela entidade o efetivamente repassado, destacamos o “Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, edição 2019, a saber:

**8.1.2.2. Características gerais do Termo de Parceria**

**a. Aspectos Legais**



Conforme definição contida na Lei nº 9.790/1999 e alterações, esse tipo de ajuste forma vínculo de cooperação entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas na Lei. Trata-se, portanto, de acordo entre partes que têm finalidades comuns, atuando em convergência para fins específicos, em regime de cooperação, não havendo previsão de ganho econômico por parte da contratada pela prestação de serviços, que caracteriza o gênero “Contrato”.

**Por conta dessas características, o valor do repasse só pode contemplar o custo efetivo para atendimento das demandas e cumprimento das metas. O Poder Público deve calcular o custo per capita do atendimento e repassar verbas de acordo com o volume previsto de atendimentos e não pode “sustentar” a Entidade, apenas custear os serviços públicos por ela assumidos e prestados. (g.n.)**

Nesse propósito destacamos alguns preceitos estabelecidos no item 6 do citado Manual:

- O valor do repasse só pode contemplar o custo efetivo para atendimento das demandas e cumprimento das metas;
- O Poder Público deve calcular o custo *per capita* do atendimento e repassar verbas de acordo com o volume previsto para atendimentos/realizações, cujos preços sejam compatíveis com os do mercado e/ou os fixados setorialmente (g.n.). (Doc. 01)
- A entidade não pode ser “sustentada” pelo Poder Público;
- O valor dos repasses presta-se, tão somente, a custear os serviços públicos por ela assumidos e realizados.

**b) Existe previsão de reajuste no valor *per capita* repassado à APAE para o exercício 2026, considerando o incremento real de custos demonstrados?**

A previsão de reajuste contempla a reposição de perdas através do índice IPCA (acumulado no ano), calculado através da atualização dos valores, em plataforma virtual oficial (Calculadora do Cidadão – Banco Central do Brasil).

## **2. SOBRE A DEFASAGEM NOS REPASSES FEDERAIS:**

**a) Quais medidas estão sendo tomadas pela SEMEB para regularizar os repasses em atraso referentes aos exercícios de 2019 a 2025, que somam valores significativos em aberto?**

Todos os valores estabelecidos nos Chamamentos e inexigibilidade de Chamamentos oriundos da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro foram integralmente



repassados à entidade. No preâmbulo do item e planilha anexada, constam valores relativos à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, não vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, impossibilitando, portanto, quaisquer exposição e/ou julgamento de motivos.

**b) Existe alguma previsão ou ação em curso junto aos entes federativos (Governo Federal e Estadual) para garantir que os repasses de 2026 ocorram de forma integral e tempestiva, conforme previsto no Chamamento Público.**

Reiteramos a resposta do item 2 a. No preâmbulo do item e planilha anexada, constam valores relativos à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, não vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, impossibilitando, portanto, quaisquer exposição e/ou julgamento de motivos.

### **3. SOBRE A VIABILIDADE DO CONVÊNIO EM 2026:**

**a) Qual a projeção orçamentária da SEMEB para atender a demanda da APAE no próximo Chamamento Público (2026), garantindo a manutenção da qualidade dos serviços prestados?**

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro efetua projeção orçamentária para atendimento dos serviços derivados de demanda reprimida da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e não de quaisquer entidades, pois o que prevalece é o interesse público, tendo como fulcro o combinado das Leis Federais nº 9394/1996 e nº 12.764/2012, combinado com o artigo 22, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.656/2021, conjugado com o Decreto Federal nº12.686/2025, além do Parecer CNE/CEB nº 17/2001, de 03-07-2001; da Nota explicativa nº 01/2010- SEB/SEESP/FNDE/INEP do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial; da Resolução CNE/CEB nº 04, de 02/10/2009, que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado- AEE na Educação Básica-modalidade Educação Especial, do Parecer CNE/CB Nº 13/2009, de 03/06/2009; da Nota Técnica nº 24/2013MEC/SECADI/DPEE, de 21-03-2013, que orienta Sistemas Regulares de Ensino à implementação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; da Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE; e da Lei Federal nº 13.146/2015em seu artigo 28,Incisos: III, VII e X e Resolução MEC/CNE/CEB nº 04/2010.



**c) Há a possibilidade de aumento da contrapartida municipal no próximo exercício, de modo a suprir, ainda que parcialmente, o déficit histórico e assegurar a sustentabilidade financeira da entidade?**

Reiterando a resposta do item 1 a, conforme estabelecido no “Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, edição 2019, no item 6:

- O valor do repasse só pode contemplar o custo efetivo para atendimento das demandas e cumprimento das metas;
- O Poder Público deve calcular o custo *per capita* do atendimento e repassar verbas de acordo com o volume previsto para atendimentos/realizações, cujos preços sejam compatíveis com os do mercado **e/ou os fixados setorialmente (g.n.).**
- A entidade não pode ser “sustentada” pelo Poder Público;
- O valor dos repasses presta-se, tão somente, a custear os serviços públicos por ela assumidos e realizados.

Atenciosamente,

**ANGELICA LAINETTI MASSARO**  
Secretária Adjunta de Educação  
RG. 30.378.013-7

Exmo. Sr.  
Lucas Gibin Seren  
DD. Prefeito Municipal  
BEBEDOURO/SP



Anexo I - Portaria MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024

Valor anual por aluno do Fundeb (VAAF) e receitas que compõem os Fundos - Fundeb 2025

| UF | Fator de Ponderação Base Inicial <sup>1</sup> |                                     |                         |                              |  |                             |                               |  |  |   | Fatores adicionais <sup>2</sup>                    |                                |                               |                              |                                       | Estimativas de receitas   |                     |                           |
|----|---|-------------------------------------|-------------------------|------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------|--|--|---|--|--------------------------------|-------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|---|---------------------|---------------------------|
|    | Creche em tempo integral                      | Creche em tempo integral conveniada | Creche em tempo parcial | Pré-Escola em tempo integral | Pré-Escola em tempo parcial conveniada | Pré-Escola em tempo parcial | Fundamental em tempo integral | Fundamental em tempo parcial - anos iniciais | Ensino Fundamental em tempo integral - anos finais | Ensino Fundamental em tempo parcial - anos iniciais | Ensino Fundamental em tempo integral - anos finais | Ensino Médio em tempo integral | Ensino Médio em tempo parcial | Educação de Jovens e Adultos | Atendimento Educacional Especializado | Contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Fundeb | Complementação VAAF | Total das receitas (VAAF) |
| AC | 10.514,48                                     | 9.837,06                            | 8.480,23                | 7.801,81                     | 10.176,27                              | 9.497,85                    | 7.265,18                      | 7.123,39                                     | 10.176,27  | 6.784,18  | 9.497,85   | 9.138,64                       | 7.354,77                      | 7.627,17                     | 2.171.577,151,46                      | -   | 2.171.577,151,46    |                           |
| AL | 8.444,37                                      | 7.889,57                            | 6.809,98                | 6.265,18                     | 8.171,97                               | 7.627,17                    | 6.265,18                      | 5.720,38                                     | 8.171,97   | 5.447,98  | 6.265,18   | 6.809,98                       | 5.447,98                      | 6.265,18                     | 4.346,58                              | 480,40  | 941.380.558,29      |                           |
| AM | 8.444,37                                      | 7.889,57                            | 6.809,98                | 6.265,18                     | 8.171,97                               | 7.627,17                    | 6.265,18                      | 5.720,38                                     | 8.171,97   | 5.447,98  | 6.265,18   | 6.809,98                       | 5.447,98                      | 6.265,18                     | 5.472,319.538,57                      | -   | 5.472,319.538,57    |                           |
| AP | 11.677,76                                     | 10.924,36                           | 9.477,55                | 8.664,15                     | 11.30,06                               | 10.547,66                   | 9.625,18                      | 9.086,98                                     | 11.30,06   | 7.353,04  | 11.451,74  | 9.417,55                       | 7.534,04                      | 10.547,66                    | 1.022.906,201,64                      | -   | 1.022.906,201,64    |                           |
| BA | 8.444,37                                      | 7.889,57                            | 6.809,98                | 6.265,18                     | 8.171,97                               | 7.627,17                    | 6.265,18                      | 5.720,38                                     | 8.171,97   | 5.447,98  | 6.265,18   | 6.809,98                       | 5.447,98                      | 6.265,18                     | 5.447,98                              | 647,13  | 1.422.671,361,01    |                           |
| CE | 8.444,37                                      | 7.889,57                            | 6.809,98                | 6.265,18                     | 8.171,97                               | 7.627,17                    | 6.265,18                      | 5.720,38                                     | 8.171,97   | 5.447,98  | 6.265,18   | 6.809,98                       | 5.447,98                      | 6.265,18                     | 5.447,98                              | 1.472.670,447,83  |                     |                           |
| DF | 9.051,18                                      | 9.314,79                            | 8.029,99                | 7.387,59                     | 9.633,99                               | 9.893,59                    | 6.745,19                      | 6.745,19                                     | 6.745,19   | 6.025,99  | 7.066,39   | 9.764,64                       | 8.029,99                      | 8.993,59                     | 8.672,39                              | 6.423,99  | 4.792.500,581,88    |                           |
| ES | 9.465,76                                      | 9.853,19                            | 7.632,06                | 7.021,50                     | 9.158,46                               | 8.547,91                    | 7.021,50                      | 6.410,93                                     | 9.158,46   | 6.025,65  | 7.066,39   | 9.280,59                       | 6.105,65                      | 8.547,91                     | 8.242,63                              | 6.004,572,066,17  |                     |                           |
| GO | 9.933,92                                      | 9.293,02                            | 8.011,23                | 7.370,33                     | 9.611,47                               | 8.972,47                    | 6.745,19                      | 6.745,19                                     | 6.745,19   | 6.048,98  | 7.049,88   | 7.941,65                       | 6.012,23                      | 8.972,47                     | 8.632,12                              | 9.395,028,979,41  |                     |                           |
| MA | 8.444,37                                      | 7.889,57                            | 6.809,98                | 6.265,18                     | 8.171,97                               | 7.627,17                    | 6.265,18                      | 5.720,38                                     | 8.171,97   | 5.447,98  | 6.265,18   | 6.809,98                       | 5.447,98                      | 6.265,18                     | 5.447,98                              | 8.972,47  |                     |                           |
| MG | 9.350,27                                      | 9.214,76                            | 7.943,76                | 7.308,26                     | 9.332,57                               | 8.897,01                    | 7.308,26                      | 6.612,76                                     | 9.332,57   | 6.355,01  | 6.390,51   | 9.659,62                       | 7.943,76                      | 6.355,01                     | 8.897,01                              | 8.579,01  | 12.151.387,363,55   |                           |
| MS | 10.613,14                                     | 9.928,43                            | 8.559,99                | 7.674,27                     | 10.270,79                              | 9.596,07                    | 7.674,27                      | 7.189,55                                     | 10.270,79  | 6.847,19  | 7.531,81   | 10.407,73                      | 7.189,55                      | 10.407,73                    | 9.586,07                              | 5.104,444,255,47  |                     |                           |
| MT | 10.982,73                                     | 10.274,16                           | 8.485,47                | 10.028,35                    | 9.191,88                               | 8.148,47                    | 10.028,35                     | 7.459,91                                     | 10.028,35  | 7.085,63  | 7.459,91   | 10.770,16                      | 8.057,04                      | 10.770,16                    | 9.065,63                              | 6.867,999,151,32  |                     |                           |
| PA | 8.444,37                                      | 7.889,57                            | 6.809,98                | 6.265,18                     | 8.171,97                               | 7.627,17                    | 6.265,18                      | 5.720,38                                     | 8.171,97   | 5.447,98  | 6.265,18   | 6.809,98                       | 5.447,98                      | 6.265,18                     | 5.447,98                              | 9.151,371,312,10  |                     |                           |
| PB | 8.444,37                                      | 7.889,57                            | 6.809,98                | 6.265,18                     | 8.171,97                               | 7.627,17                    | 6.265,18                      | 5.720,38                                     | 8.171,97   | 5.447,98  | 6.265,18   | 6.809,98                       | 5.447,98                      | 6.265,18                     | 5.447,98                              | 9.151,374,754,22  |                     |                           |
| PE | 8.444,37                                      | 7.889,57                            | 6.809,98                | 6.265,18                     | 8.171,97                               | 7.627,17                    | 6.265,18                      | 5.720,38                                     | 8.171,97   | 5.447,98  | 6.265,18   | 6.809,98                       | 5.447,98                      | 6.265,18                     | 5.447,98                              | 9.151,374,754,22  |                     |                           |
| PI | 8.444,37                                      | 7.889,57                            | 6.809,98                | 6.265,18                     | 8.171,97                               | 7.627,17                    | 6.265,18                      | 5.720,38                                     | 8.171,97   | 5.447,98  | 6.265,18   | 6.809,98                       | 5.447,98                      | 6.265,18                     | 5.447,98                              | 9.151,374,754,22  |                     |                           |
| PR | 8.444,37                                      | 8.839,27                            | 7.620,96                | 7.010,46                     | 8.534,47                               | 9.144,08                    | 7.010,46                      | 6.400,85                                     | 8.534,47   | 6.096,05  | 6.705,66   | 7.620,96                       | 6.096,05                      | 6.705,66                     | 8.239,67                              | 5.534,47  |                     |                           |
| RJ | 8.444,37                                      | 7.889,57                            | 6.809,98                | 6.265,18                     | 8.171,97                               | 7.627,17                    | 6.265,18                      | 5.720,38                                     | 8.171,97   | 5.447,98  | 6.265,18   | 6.809,98                       | 5.447,98                      | 6.265,18                     | 5.447,98                              | 7.627,17  |                     |                           |
| RN | 9.383,81                                      | 8.778,40                            | 7.567,59                | 6.962,18                     | 9.081,11                               | 8.475,70                    | 6.962,18                      | 6.356,77                                     | 9.081,11   | 6.056,07  | 6.920,19   | 7.567,59                       | 6.056,07                      | 6.920,19                     | 8.172,99                              | 4.975,70  |                     |                           |
| RO | 11.493,01                                     | 10.749,68                           | 9.266,96                | 8.525,61                     | 11.120,36                              | 10.379,00                   | 7.748,25                      | 7.141,57                                     | 11.120,36  | 9.266,96  | 8.154,83   | 11.268,63                      | 9.266,96                      | 8.154,83                     | 10.379,00                             | 10.379,00   | 3.141,223,749,21    |                           |
| RR | 13.103,72                                     | 12.258,31                           | 10.567,51               | 9.522,11                     | 11.855,61                              | 9.222,11                    | 8.876,71                      | 8.171,97                                     | 11.855,61  | 9.222,11  | 8.154,01   | 12.681,02                      | 10.567,51                     | 11.835,61                    | 11.412,91                             | 1.785,147,51,36   |                     |                           |
| RS | 10.184,54                                     | 10.462,85                           | 9.019,79                | 8.398,20                     | 10.102,16                              | 9.374,75                    | 7.215,63                      | 7.533,41                                     | 10.102,16  | 8.105,06  | 10.195,79  | 7.215,63                       | 8.105,06                      | 10.195,79                    | 1.549,721,51,10                       |   |                     |                           |
| SC | 10.373,99                                     | 9.707,39                            | 8.370,48                | 7.004,57                     | 9.374,93                               | 7.700,84                    | 10.044,57                     | 7.031,20                                     | 10.044,57  | 6.370,50  | 8.370,48   | 6.636,38                       | 9.374,93                      | 8.370,48                     | 9.040,11                              | 11.059,392,765,24   |                     |                           |
| SE | 9.316,39                                      | 9.276,81                            | 7.997,25                | 7.357,47                     | 8.956,92                               | 6.717,69                    | 6.397,80                      | 7.037,38                                     | 6.397,80   | 8.956,92  | 7.997,25   | 8.956,92                       | 8.956,92                      | 8.956,92                     | 8.637,03                              | 3.525,42,178,28   |                     |                           |
| SP | 9.397,87                                      | 8.791,45                            | 7.578,93                | 6.972,61                     | 8.488,40                               | 9.094,71                    | 6.963,14                      | 6.366,30                                     | 9.094,71   | 6.963,14  | 8.488,40   | 8.488,40                       | 8.105,24                      | 8.488,40                     | 59,091,650,981,76                     |   |                     |                           |
| TO | 11.292,87                                     | 10.564,15                           | 9.107,03                | 8.378,46                     | 10.328,43                              | 10.998,87                   | 8.378,46                      | 7.649,90                                     | 10.998,87  | 8.014,18  | 11.014,14  | 9.107,03                       | 7.285,62                      | 10.199,87                    | 9.655,59                              | 3.453,460,658,46  |                     |                           |
| BR | -   | -                                   | -                       | -                            | -                                      | -                           | -                             | -  | -  | -   | -  | -                              | -                             | -                            | -                                     | 269.030,218,397,54  |                     |                           |

Notas:

1 - Os Fatores de Ponderação Base Inicial referem-se a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2025, conforme especificado nas alíneas 'a' a 'j' da Resolução MEC/SEB nº 5, de 26 de julho de 2024.

Sobre esses fatores, incidem os multiplicadores previstos nas alíneas 'k' e 'l' da mesma resolução (ver notas 3 e 4).

2 - Os Fatores adicionais correspondem aos fatores de ponderação aplicáveis à matrícula de Aprendimento Educacional Especializado (AEE) e à educação profissional técnica de nível médio articulada ao ensino médio, bem como ao itinerário de formação técnica e profissional, conforme especificado nas alíneas 'm' e 'n' da Resolução MEC/SEB nº 5, de 26 de julho de 2024.

3 - Sua matrícula de escolarização está identificada como Educação Indígena ou Educação Quilombola, há o acréscimo de 40% aos fatores de ponderação previstos na Resolução MEC/SEB nº 5, de 26 de Julho de 2024, exceto para as matrículas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e educação profissional técnica de nível médio articulada com o ensino médio.

4 - Sua matrícula de escolarização está identificada como Educação do Campo, há o acréscimo de 15% aos fatores de ponderação previstos na Resolução MEC/SEB nº 5, de 26 de Julho de 2024, exceto para as matrículas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e educação profissional técnica de nível médio articulada com o ensino médio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=8Z695E826SV6MF4M>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8Z69-5E82-6SV6-MF4M**

